



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

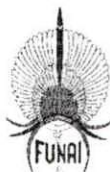
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/FUNAI/2017 QUE TEM  
POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA  
PARA A FUNAI, QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA FUNAI,  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO  
MATO GROSSO E A EMPRESA VILMAR  
GOMES SANDIM – ME.**

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete, na Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo Coordenador Regional, o Senhor **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE AQUINO**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 1.048, de 27.08.2012, publicada no D.O.U. de 28.08.2012, CPF 459.414.241-91, RG 651236 SSP/MT e em sequência denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa **VILMAR GOMES SANDIM - ME**, CNPJ nº 17.772.398/0001-87, estabelecida na cidade de Campo Grande - MS, na Rua Domingos Jorge Velho, 168, Vilas Boas, CEP 79051-35 representada por seu Procurador, o Sr. Bruno Castro Sandim, brasileiro, solteiro, CPF 733.172.501-78, RG 01337463/SSP/MS, em conformidade com a procuração juntada à folha 153 do processo nº 08789.000063/2016-23, que, neste ato, apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Federal, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com o que consta do processo acima citado, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017, um **CONTRATO DE SERVIÇO**, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e, ainda, pela Lei nº 8.078/90 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA** envolvendo locação, instalação, manutenção e monitoramento 24 horas de sistema de alarme, de acordo com as especificações técnicas mínimas constantes no "Termo de Referência" que constitui o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, daqui por diante

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

assim denominado, ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá às cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, bem como os termos dos documentos adiante enumerados, que constituem peças do Processo acima mencionado e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico 01/2017 (fls. 140/165 do processo acima referido).
- c) a proposta de preços, escrita, e os lances registrados em ata da licitante vencedora;
- d) outros documentos relevantes assinados ou rubricados pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este contrato foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, realizada de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, com o Decreto nº. 5450, de 31/05/2005 e legislação complementar, cujo Edital consta às fls. 71/124 do Processo nº. 08789.000063/2016-23, e aviso publicado, com a antecedência mínima de oito dias úteis, na página 72, Seção 3, do "Diário Oficial da União", edição do dia 28 de março de 2017 e no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data 15/05/2017 e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos por períodos sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores da FUNAI/CR NOMT, especialmente designado para tal fim, pela FUNAI – Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, nos termos do disposto no art. 67 e §§ 1º. 2º. da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse da FUNAI/CR NOMT e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, isentando de corresponsabilidade o Poder Público, seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este contrato.



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos do certame licitatório antecedente e na legislação pertinente, constituem obrigações da contratada:

I - A contratada deverá monitorar o sistema eletrônico, registrando todas as ocorrências em sua base de dados, e emitir relatórios mensais a ser entregues à Administração, e ainda:

a) Fornecer senha, com explícita autorização da Administração, aos usuários designados pela administração para ativar e desativar o sistema de segurança;

b) Manter o Sistema permanentemente interligado com a Polícia Militar ou Delegacia da Polícia Civil da respectiva cidade e com a central da contratada, para qualquer ocorrência;

II - Em caso de acionamento do alarme, sem se tratar de simulação ou de autorização prévia das pessoas habilitadas, a empresa comunicará, por qualquer meio possível, ao fiscal do contrato e a um dos responsáveis pelo patrimônio e, ainda, tomará as seguintes providências:

a) Acionará a polícia federal para suporte necessário;

b) Acionará a Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local da ocorrência;

c) Acionará o Corpo de Bombeiros no caso de incêndio;

d) Acionará a Patrulha e Equipe da própria contratada para o suporte necessário;

e) Acionará a Polícia Militar, detalhando a ocorrência.

II. I. Quando o acionamento do alarme ocorrer por simulação ou através de pessoas habilitadas, a contratada deverá solicitar a identificação do responsável, através da senha, e comunicará imediatamente por telefone ao fiscal do contrato ou a um dos responsáveis pelo patrimônio.

III - A contratada deverá ainda:

*h*

*PD*



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e quaisquer outros que forem devidos e decorrentes do objeto contratado;
- c) nomear um preposto, aceito pela FUNAI, para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- d) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- e) Instalar, após o recebimento de autorização de início dos serviços, todos os equipamentos descritos no termo de referência, anexo I, nas sedes das CTL's de Brasnorte MT, Juara MT e Aripuanã MT, **no prazo máximo de 15 dias úteis**;
- f) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e apresentar a Nota Fiscal/Fatura ao servidor designado pela Contratante;
- g) Preservar, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões podem exceder esse limite quando resultarem de acordo celebrado entre as partes.
- i) Atender, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após comunicação pela Administração, às solicitações de manutenção corretiva no sistema eletrônico de vigilância, sob pena de desconto no faturamento correspondente aos dias em que o sistema ficar sem funcionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das disposições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e na legislação incidente, constituirão obrigações da Contratante:

- a) Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, a contratante deverá:

*h.* *BPQ*



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do **caput** do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- e) Documentar as ocorrências havidas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- h) Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **II - Das atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a) solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação do serviço;
- b) emitir pareceres em todos os atos da FUNAI relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) fiscalizar, a qualquer hora, a prestação do serviço.
- d) atestar mensalmente as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Serviço de Planejamento da FUNAI/CR NOMT, para pagamento.



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária da FUNAI/Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso (FUNAI/CR NOMT) para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: **PTRES 089637 PI FI999050ADM, elemento de despesa 339039.77.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Para garantir os recursos necessários à execução deste Contrato no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº. 2017NE800097, de 27/04/2017, à conta da Dotação Orçamentária apontada no “caput” desta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO MENSAL E REAJUSTES

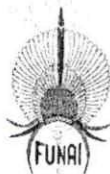
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 2.467,87 (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e o valor anual global de R\$ 29.614,44 (vinte e nove mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inerentes à execução do Contrato serão os apresentados na proposta da licitante vencedora, que constarão do Contrato e incluirão todas as despesas legais ou adicionais.

1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12(doze) meses.
2. Será permitida o reajuste dos valores contratuais, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação.
3. O reajuste será procedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.**
4. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo da demonstração do aumento de custos, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

h.

RP:



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O serviço prestado, depois de atestada a nota fiscal/fatura correspondente pela fiscalização, será pago pela FUNAI, através do Setor Financeiro, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança respectivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de Ordem Bancária, emitida através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A. O pagamento também poderá ser efetuado por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. Não incidirá juros moratórios pelo atraso de até 03 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir a demonstração do cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Antes de cada pagamento mensal será efetuada consulta ao SICAF, Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contratante poderá utilizar o valor contratualmente devido para cobrir obrigações de responsabilidade da Contratada, como é o caso de multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de irregularidade na execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados à Administração ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

*H.* *DE:*



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

$$M = I \times N \times VP$$

Onde,

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço, constante dos documentos de habilitação e da proposta de preços vencedora, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/05.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA só deverá apresentar a fatura/nota fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

**I** - na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

**a)** multa de 10% do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso IV desta Cláusula.

**II** - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa de:



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
 COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
 Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
 Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

**b.1)** 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**b.2)** 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

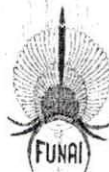
**III** - na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

**a)** multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

**Tabela 1**

| ITEM                                      | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO                                                                                                                           | GRAU |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 01                                        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                    | 06   |
| 02                                        | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;    | 05   |
| 03                                        | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                            | 03   |
| 04                                        | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 01   |
| 05                                        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                          | 02   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                              |      |
| 06                                        | Zelar pelas instalações da FUNAI utilizadas, por item e por dia;                                                                             | 03   |
| 07                                        | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;                                  | 01   |
| 08                                        | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                 | 02   |
| 09                                        | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;                          | 01   |
| 10                                        | Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas                                                                              | 01   |

*h.* *DE*



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
 COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
 Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
 Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                    | GRAU |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|      | datas avençadas, por ocorrência e por dia;                                                                                                                                                            |      |
| 11   | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;                                                                                                                              | 04   |
| 12   | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 02   |
| 13   | Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;                                                                  | 02   |
| 14   | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;           | 05   |
| 15   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;                                                                                  | 01   |
| 16   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.                | 02   |
| 17   | Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS                                                                                               | 02   |

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                               |
|------|-----------------------------------------------|
| 01   | 0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 02   | 0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 03   | 0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 04   | 1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 05   | 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato |
| 06   | 4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato |

h.

PP.



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

**IV** - eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela FUNAI, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**V** - poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

- a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

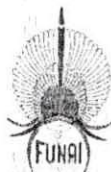
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos itens II, alínea “a”, e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens II, alínea “b” e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item IV, alínea “b”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela FUNAI, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;  
6.1. Exceto alteração social da estrutura da empresa em hipótese de fusão, cisão ou incorporação da contratada, que não afete a execução dos serviços e atenda as mesmas exigências de habilitação fixadas no edital.
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13. A supressão, por parte da Contratante, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial avençado, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93;
14. A suspensão do objeto do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP. 78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do objeto do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16. A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

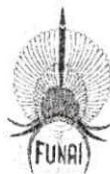
**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Será exigida da licitante vencedora para a assinatura do contrato, a prestação de garantia em favor da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso, por todo o prazo contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de 12 (doze) meses do Contrato, observado o constante do §2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, numa das seguintes modalidades por opção da Contratada:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;



MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

- seguro-garantia;

- fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia defeituosa em qualquer de suas condições de constituição caracterizará inobservância às obrigações Contratuais, para fins de aplicação de penalidade, salvo justo motivo (caso fortuito/força maior) apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, incluindo os prazos para os recebimentos provisórios e definitivos do serviço, a garantia prestada será liberada ou restituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Senhor Coordenador Regional da FUNAI/CRNO/MT, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Contrato serão dirimidos pelo Senhor Coordenador Regional da FUNAI CR NOMT, segundo a legislação de regência, as Cláusulas deste Contrato, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privada, a teor do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993.

*h*

*[Assinatura]*



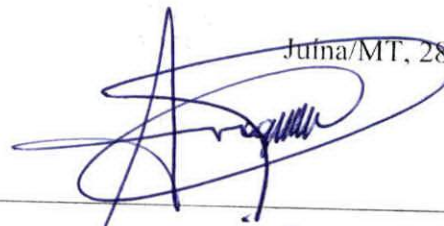
MINISTERIO DA JUSTIÇA - MJ  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO  
Av. J.K., 781 N, Setor de Esporte, CEP.78.320-000 – Juína/MT  
Telefone: (66) 3566.6115 – 3566.2538

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por se acharem justos e pactuados, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo relacionadas.

Juína/MT, 28 de Abril de 2017.

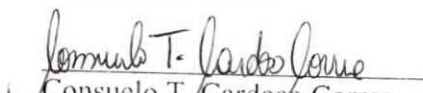
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

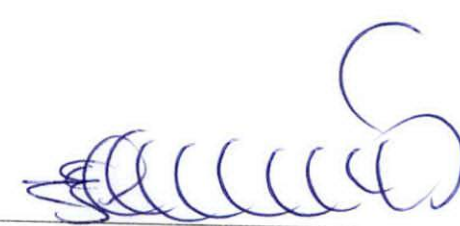
Bruno Castro Sordin

CONTRATADA:

**Bruno Castro**  
Gerente Adm / Financeiro  
MS Segurança Eletrônica

TESTEMUNHAS:

  
Consuelo T. Cardoso Correa  
CPF 531.685.692-91

  
Adegildo José do Nascimento  
CPF 482.067.091-34